

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO PROJETO DE LEI Nº 5.430, DE 2013

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Verminoses.

Autor: Deputado GIOVANI CHERINI
Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Verminoses na primeira semana de abril de cada ano, sob responsabilidade da União, em parceria com os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Verminoses tem como objetivos:

I - Promover a conscientização e orientação acerca das regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal, com vistas a evitar a contaminação, por meio dos profissionais das equipes de saúde locais;

II - Viabilizar de integração de órgãos e entidades, públicos e privados, relacionados à saúde, educação e meio ambiente, em ações conjuntas em benefício da comunidade;

III – Viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os voluntários das instituições participantes;

IV – Viabilizar a requisição de exames clínicos, através dos serviços locais de saúde, que serão realizados na rede pública de saúde, podendo-se utilizar os resultados obtidos em levantamentos parasitológicos coletivos, considerando ainda informações sobre saneamento e condições de vida, tais como: destino do esgoto, disponibilidade de água tratada, destino do lixo, IDH-M, percentual de população em geral e de crianças em condições de pobreza;

V – Distribuir vermífugos gratuitamente.

Art. 3º Por ocasião da Semana instituída no artigo 1.º, as instituições de ensino público e privado do ensino fundamental e médio deverão:

I - Convidar os pais ou responsáveis pelos alunos a participar da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Verminoses;

II – Ministrar palestras destinadas às crianças, que deverão ser realizadas de forma didática, lúdica e de fácil compreensão.

Art. 4º As atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Verminoses serão amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Estadual e Municipal autorizado a realizar parcerias com universidades, associações e conselhos profissionais, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Verminoses.

Art. 6º Esta lei será regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2015.

Deputado **ANTONIO BRITO**

Presidente